Maringá, Estado do Paraná, 14 de Abril de 2026

Questionamento sobre a exigência de registro no CREA/SC para qualificação técnica:

Considerando o disposto no edital que exige, para a qualificação técnica, que as empresas participantes estejam "devidamente registradas no CREA/SC, com responsável técnico habilitado em Engenharia de Agrimensura, Engenharia Cartográfica ou Engenharia Civil com atribuições compatíveis", solicitamos esclarecimentos quanto ao seguinte ponto:

A legislação vigente (incluindo a Lei nº 14.133/2021) e a regulamentação dos Conselhos Profissionais, notadamente o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e os CREAs estaduais, reconhecem que o registro no CREA é regional, porém o profissional pode atuar em todo o território nacional com o devido visto ou registro suplementar.

Dessa forma, a exigência restrita a registro apenas no CREA de Santa Catarina pode caracterizar restrição indevida à competitividade, vedada pelo artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, e por princípios constitucionais como o da isonomia e da ampla competitividade.

Em consonância com tais princípios e entendimentos jurisprudenciais e doutrinários, empresas registradas no CREA de outros estados que apresentem registro válido, e, se necessário, o visto ou autorização para atuar em Santa Catarina, poderiam ser habilitadas, com apresentação desses documentos no ato da contratação.

Solicitamos, assim, a revisão do edital para admitir tais registros em outros CREAs com o devido visto para atuação no Estado de Santa Catarina, assegurando a ampla concorrência e respeitando o princípio da isonomia.

Gustavo Arguelho
TRIBUTECH GESTÃO PUBLICA

18.236.979/0001-67
TRIBUTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

AV DUQUE DE CAXIAS Nº 882, SALA 605
NEW TOWER PLAZA, TORRE I
CEP 87013-180 MARINGÁ - PR